



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Lei nº 948/2007

Araguatins/TO, 13 de dezembro de 2007.

“Cria a Secretaria Municipal de Governo e Serviços Urbanos, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Município de Araguatins, a Secretaria Municipal de Governo e Serviços Urbanos.

Art. 2º - A Secretaria de Governo e Serviços Urbanos terá como atividades básicas:

- I – Promover a articulação institucional das ações de Governo entre o executivo municipal e o Poder legislativo, nas esferas municipal, estadual e federal;
- II – Promover a articulação institucional das ações de Governo entre o executivo e as entidades da sociedade civil organizada e com os conselhos instituídos por Lei, com atuação em áreas temáticas ou setoriais das Políticas Públicas;
- III - Operacionalizar as políticas municipais, no que se refere às relações externas à Prefeitura;
- IV - Acompanhar e controlar o processo de integração e descentralização administrativa;
- V - Acompanhar e estimular o fortalecimento dos Conselhos e Fóruns municipais, mediante promoção de ações de formação e valorização;
- VI - Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas e Obras do Município;
- VII - Cuidar da manutenção das praças, feiras livres, lavanderia pública, mercados públicos e ambulantes;
- VIII – Administrar a coleta e destinação final do lixo domiciliar urbano e hospitalar, pela limpeza geral da cidade, assim como pela manutenção do aterro sanitário;
- IX – Administrar os cemitérios públicos;
- X – Cuidar da manutenção da iluminação pública;
- XI – Administrar os serviços de apreensão de animais soltos nos logradouros públicos;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Governo e Serviços Urbanos terá a seguinte estrutura:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Diretoria de Integração Política e Administrativa;
- III - Diretoria de Fiscalização de Posturas e Limpeza Urbana;
 - a) - Coordenação Parques e Jardins
 - b) - Coordenação de Iluminação Pública

Art. 4º - A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único: A jornada de trabalho, forma de ingresso e os símbolos equivalentes aos vencimentos dos ocupantes dos cargos que compõem a estrutura administrativa de que trata o caput do artigo, serão os estabelecidos pela Lei nº 917/2006.

Art. 5º - A implementação dos serviços e atividades da Secretaria será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I. Provimento dos respectivos cargos comissionados;
- II. Dotação dos elementos humanos e materiais indisponíveis ao seu funcionamento.

Art. 6º - Fica suprimido o inciso II do § 19 do art. 21 da Lei 916/2006.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento, com a finalidade de criar as dotações necessárias para atender a criação dos cargos previstos nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins aos 13 dias do mês de dezembro de 2007.


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal


RAIMUNDO SOUSA AGUIAR
Secretário de Administração e Finanças